

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 344/81 (Drecap - 1 1683/81)
INTERESSADO : WILLIAM GELONEZZE RAMOS
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE N° 1750/81 - CEPG - Aprov. em 04/11/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o parecer CEE n° 464/81 referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam, ser encaminhados a, este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls 28 - processo DRECAP 1 - 1683/81-assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível da 4ª série do 1º grau da EEPSG - "Prof Luiz Amaral Wagner", em 1981.

3- CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno William Gelonezze Ramos, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau da EEPSG "Prof. Luiz Amaral Wagner", em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 7 de outubro de 1981

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO do PRIMEIRO GRAU, em 7 de outubro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS.

Presidente